

DECRETO Nº 30.456

DISPÕE ALTERAÇÃO DO DECRETO 29.413, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em razão do agravamento da PANDEMIA (COVID 19), foi editado o Decreto Estadual 4859-R, de 03 de abril de 2021, estabelecendo medidas a serem observadas inclusive pelos Município, como enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente só surto no novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para fins de operacionalizar as ações do poder público no enfrentamento da situação de pandemia ora vivenciada, a Portaria nº 165-R, de 03 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, divulgou o mapeamento de risco, sendo o Município de Cachoeiro de Itapemirim classificado como de risco extremo;

CONSIDERANDO que, diante de tais atos do governo estadual, foi editado o Decreto Municipal 30.387, e 14 de março de 2021, estabelecendo restrições das atividades administrativas nos diversos órgãos públicos, bem assim a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação;

DECRETA

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 29.413, de 17 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 29.888, de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será distribuído por estudante, devidamente matriculado e cadastrado no PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, um kit de alimentos composto dos seguintes itens:

- a) 2 (dois) quilos de arroz
- b) 1 (um) quilo de feijão;
- c) 1 (um) quilo de farinha, podendo ser de mandioca ou de milho (fubá ou canjiquinha);
- d) 1 (um) quilo de sal;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- d) 1 (um) pacote de macarrão;
- e) 1 (um) pacote de biscoito;
- f) 1 (um) litro de leite.

§ 1º. O kit poderá ser acrescido de produtos hortifrutigranjeiros, considerada a sazonalidade de sua oferta em mercado e a variabilidade de gêneros que assegurem os ganhos nutricionais ao estudante.

§ 2º. A retirada do kit na unidade designada para sua entrega, conforme disposto no artigo 7º do Decreto 29.413/2020, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas da data do agendamento, em razão de haver, entre os produtos, itens perecíveis, considerada ainda a necessidade de prestação de contas mensal de cada entrega feita.

§ 3º. Ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que o kit tenha sido retirado, este será destinado a outro estudante, observadas as regras do caput deste artigo.

§ 4º. Não retirado o kit no prazo estabelecido, nova entrega somente ocorrerá com agendamento para essa finalidade no mês subsequente.”

Art. 2º O artigo 8º do Decreto Municipal 29.413, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Cessar^á imediatamente a distribuição a que se refere o presente Decreto com o retorno das atividades escolares presenciais.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

